

# Auditoria Externa Independente

Programa de Recuperação de Micro e Pequenos  
Negócios (PG019)

Relatório de Acompanhamento do Programa - Ciclo 02

Setembro/2021 – Versão: 01



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Relatório de Acompanhamento do Programa contendo os resultados dos procedimentos de auditoria realizados pela EY no Programa de Recuperação de Micro e Pequenos Negócios (PG019) Ciclo 02.

Controle de Versões do Documento:

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	30/09/2021	EY	Emissão do documento.

## Índice

1.	Introdução .....	5
1.1.	Limitações e Premissas .....	5
1.2.	Objetivo .....	5
1.3.	Glossário de Termos e Siglas.....	6
1.4.	Documentos de Referência.....	6
2.	Detalhamento dos Procedimentos .....	7
3.	Resultados dos Procedimentos.....	9
3.1.	Verificação da base de dados dos atendimentos realizados pelo PG019.....	9
3.2.	Confronto entre a relação de pessoas que tiveram suas atividades econômicas impactadas, conforme identificado na base do cadastro integrado, e a base de dados do PG019.....	11
3.3.	Verificação do pagamento de ajuda financeira aos atendidos pelo Programa, conforme definido no parágrafo quarto da cláusula 132 do TTAC.....	12
3.4.	Verificação das manifestações registradas no sistema SGS direcionadas ao atendimento pelo Programa 14	
3.5.	Verificação das ações de reconstrução de estabelecimentos necessárias à retomada da operação do negócio, em observância ao parágrafo segundo da cláusula 132 do TTAC .....	15
3.6.	Verificação das ações de reposição de equipamentos e insumos necessários à retomada da operação do negócio, em observância ao parágrafo segundo da cláusula 132 do TTAC .....	17
3.7.	Verificação de evidências do pagamento de compensação financeira ou aluguel de espaço para atingidos cujo espaço físico foi comprometido, conforme determinado no Projeto de Locação de Espaços do documento de Definição do Programa (Revisão 07) .....	18
3.8.	Verificação da atuação da assessoria de planejamento de negócios em caráter de incubação em atendimento à cláusula 133 do TTAC .....	19
3.9.	Verificação da prestação de serviços de consultoria para capacitação técnica e empreendedora, ofertados pela Fundação Renova aos atendidos pelo Programa .....	20
3.10.	Verificação da execução de projetos de incentivo à formalização, de divulgação e de desenvolvimento de micro e pequenos negócios, executados pela Fundação Renova.....	21
3.11.	Verificação de evidência de tratamento pela Fundação Renova dos pontos de auditoria identificados pela EY no Relatório de apresentação dos resultados da avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do PG019, emitido em julho de 2019.....	22
4.	Recomendações e Observações Adicionais .....	30

## Lista de Tabelas

Tabela 1 - Detalhamento de eixos e projetos do PG019.....	7
Tabela 2 - Procedimentos realizados pela EY .....	8
Tabela 3 - Esclarecimentos prestados pela Fundação Renova sobre a não correspondência de registros de pessoas que alegaram impacto direto em suas atividades econômicas, conforme base de dados do Cadastro integrado, e base de análise de elegibilidade do PG019 .....	12
Tabela 4 - Status das manifestações direcionadas ao PG019, registradas no sistema SGS.....	14
Tabela 5 - Prazo entre o protocolo e o encerramento das manifestações direcionadas à atenção do PG019 registradas no sistema SGS .....	15
Tabela 6 - Detalhamento de prazos em que manifestações direcionadas à atenção do PG019, registradas no sistema SGS, encontravam-se em aberto.....	15
Tabela 7 - Detalhamento dos resultados da avaliação de atendimentos de assessoria e planejamento de negócios ofertados pela Fundação Renova .....	20
Tabela 8 - Ponto de auditoria PG019.001 .....	22
Tabela 9 - Ponto de auditoria PG019.002 .....	23
Tabela 10 - Ponto de auditoria PG019.003 .....	24
Tabela 11 - Ponto de auditoria PG019.004.....	24
Tabela 12 - Ponto de auditoria PG019.005 .....	26
Tabela 13 - Ponto de auditoria PG019.006 .....	27
Tabela 14 - Ponto de auditoria PG019.007 .....	27
Tabela 15 - Ponto de auditoria PG019.008 .....	28

# 1. Introdução

## 1.1. Limitações e Premissas

Ressalta-se que a EY foi contratada com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguarção razoável no âmbito do TTAC - Termo de Transação de Ajustamento de Conduta, firmado no dia 02 de março de 2016, seja para fins de Auditoria de Programas, Auditoria de Dispendios, e outras relacionadas ao objeto de Auditoria descrito no TTAC.

Este documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP – Procedimento Operacional Padrão, referente ao trabalho da Asseguarção Finalística dos Programas previsto no TTAC – Termo de Transação de Ajustamento de Conduta e no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Governança.

Os procedimentos de asseguarção razoável aplicados consideraram as premissas estabelecidas no POP - Procedimento Operacional Padrão, documento este aprovado pelo CIF – Comitê Interfederativo, através da deliberação número 38, emitido em 24 de novembro de 2016. Em abril de 2021, foi emitida pela EY através do ofício 17/2021/EY direcionado ao CIF, uma nova versão do documento, incluindo questões relacionadas a avaliação de Programas, Gerenciadora do Custeio CIF e outros aspectos relevantes.

Para elaboração deste documento foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Os procedimentos aplicados estão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria para asseguarção, através da normativa NBC TO 3000. O trabalho de auditoria é conduzido de acordo com a NBC TO 3000 (Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão das Demonstrações Financeiras) emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que é equivalente a norma internacional ISAE 3000, emitida pela federação internacional de contadores aplicáveis as informações financeiras não históricas. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria, conforme normas específicas aplicáveis a estes no Brasil (NBC TAs ou NBC TRs), outros assuntos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados neste relatório.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

## 1.2. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos na execução dos procedimentos de auditoria, definidos previamente pela EY, e apresentados à Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI), ao CIF e à Fundação Renova através do documento denominado Procedimentos de Asseguarção Individual (PAI) do PG019, emitido na data 01 de março de 2021.

### 1.3. *Glossário de Termos e Siglas*

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **AFE:** Auxílio Financeiro Emergencial;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CIT:** Centro de Informação Técnica;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-EI:** Câmara Técnica de Economia e Inovação;
- **CPF:** Cadastro Pessoa Física;
- **CNPJ:** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- **EY:** Ernst & Young;
- **IEBT:** Inovação e Empreendedorismo de Base Tecnológica;
- **IEL:** Instituto Euvaldo Lodi;
- **MEI:** Microempreendedor Individual;
- **PAI:** Procedimentos de Asseguração Individual;
- **PG006:** Programa de Comunicação, Participação e Diálogo e Controle Social;
- **PG008:** Programa de Reconstrução, Recuperação e Realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira;
- **PG010:** Programa de Recuperação das Demais Comunidades e Infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga, inclusive Barra Longa;
- **PG019:** Programa de Recuperação de Micro e Pequenos Negócios;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **RFB:** Receita Federal do Brasil;
- **SEBRAE:** Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta; e
- **TCP Barra Longa:** Termo de Compromisso Preliminar para Criação de Reserva e Implementação de Medidas de Reparação Socioeconômica e Socioambiental na Área de Barra Longa.

### 1.4. *Documentos de Referência*

- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Norma de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000);
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT;
- POP;
- PAI;
- TTAC; e,
- TAC Governança.

## 2. Detalhamento dos Procedimentos

O Programa de Recuperação de Micro e Pequenos Negócios (PG019) é executado pela Fundação Renova em atendimento ao disposto nas cláusulas 132 e 133 do TTAC, que preveem que a Fundação Renova deve elaborar um Programa específico para atendimento a micro e pequenos negócios, do setor de comércio e serviços, diretamente atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, nas localidades de Fundão até Candonga, e Regência e Povoação.

O documento de Definição do Programa (Revisão 07), elaborado e protocolado pela Fundação Renova em outubro de 2020, e que até a data de emissão deste relatório pela EY ainda não havia sido aprovado pela Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI) e pelo CIF, descreve da seguinte forma o objetivo do Programa:

Promover a recuperação de micro e pequenos negócios no setor de comércio, serviços e produtos, localizados de Fundão até Candonga, no Estado de Minas Gerais, e Regência e Povoação, no Estado do Espírito Santo, áreas diretamente atingidas pelo EVENTO. (Fundação Renova, Definição do Programa (Revisão 07), 2020, p.1).

De acordo com o documento de Definição do Programa (Revisão 07), foram identificados 12 projetos desenvolvidos pela Fundação Renova, divididos em dois eixos distintos, conforme apresentado a seguir:

Tabela 1 - Detalhamento de eixos e projetos do PG019

Eixo	Projeto	Objetivos
<b>Adequação dos negócios às novas condições de mercado</b>	Marketing Territorial	Promover os novos negócios e negócios em operação no território de atuação do PG019.
	Rodadas de negócios	Avaliar tendências e oportunidades de mercado que podem ser atendidas por micro e pequenos negócios atendidos pela Fundação Renova que subsidiem e orientem a criação de estratégias de atuação do Programa junto a este público com vistas ao ganho de novos mercados.
	Marketplace e Redes Sociais de Negócios	Proporcionar aumento da visibilidade dos produtos locais visando ganho de novos mercados pelos negócios atingidos.
<b>Recuperação das condições de produção</b>	Reposição de equipamentos e insumos	Avaliar tendências e oportunidades de mercado que podem ser atendidas por micro e pequenos negócios atendidos pela Fundação Renova que subsidiem e orientem a criação de estratégias de atuação do Programa junto a este público com vistas ao ganho de novos mercados.
	Reforma e/ou adequação de infraestrutura	Reconstrução de estabelecimentos atingidos.
	Locação de espaços	Viabilização temporária de utilização de espaço físico para desempenho da função impactada.
	Incentivo à Formalização de Negócios	Identificação e sensibilização de grupos produtivos por meio da proposição de ações que desenvolvam e fortaleçam o artesanato, as manifestações culturais e os produtos agrícolas e agropecuários, a partir da criação/desenvolvimento de negócios criativos, inclusivos e colaborativos, ajustados às necessidades do mercado.
	Desenvolvimento de Grupos Produtivos	Identificação e sensibilização de grupos produtivos por meio da proposição de ações que desenvolvem e fortaleçam o artesanato, as manifestações culturais e os produtos agrícolas e agropecuários, a partir da criação/desenvolvimento de negócios criativos, inclusivos e colaborativos, ajustados às necessidades do mercado.
	Projeto de Capacitação	Apoiar os empreendedores atendidos pelo Programa na estruturação/reestruturação de seus negócios.
	Projeto Ganho de Competitividade	Criação e fortalecimento de valores das marcas de produtos de atingidos junto aos consumidores, visando maior visibilidade destes no mercado.
	Projeto de Planejamento de Negócios	Reestruturação dos negócios ou promoção de novos negócios para retomada das condições de produção, visando uma condição igual ou melhor à que se apresentava antes do rompimento para os empreendedores atingidos.
	Projeto de Acesso ao Crédito	Garantir maior poder de compra aos micro e pequenos empreendedores para que estes possam colocar em prática os planos e as metas que necessitam de recursos, tais como compra de mercadorias, investimento na estruturação/expansão dos negócios, etc.

Fonte: Documento de Definição do Programa (Revisão 07)

A avaliação da EY consistiu em verificar as atividades e ações no âmbito dos projetos previstos no Programa, executadas pela Fundação Renova em relação ao TTAC, às Deliberações, às Notas Técnicas, e ao documento de Definição do Programa (Revisão 07), em avaliação pela CT-EI.

A partir destes documentos e da realização de entendimento do Programa junto à Fundação Renova, a EY elaborou um plano de auditoria denominado Procedimentos de Asseguração Individual (PAI), que foi previamente encaminhado à Fundação Renova, ao CIF e à CT-EI. Conforme estabelecido nesse documento, a avaliação realizada pela EY consistiu na execução de 11 procedimentos, apresentados na Tabela 2.

Tabela 2 - Procedimentos realizados pela EY

Nº	Descrição do Procedimento
1	Verificação da base de dados dos atendimentos realizados pelo PG019
2	Confronto entre a relação de pessoas que tiveram suas atividades econômicas impactadas, conforme identificado na base do cadastro integrado e na base de dados do PG019
3	Verificação do pagamento de ajuda financeira aos atendidos pelo Programa, conforme definido no parágrafo quarto da cláusula 132 do TTAC
4	Verificação das manifestações registradas no sistema SGS direcionadas ao atendimento pelo Programa
5	Verificação das ações de reconstrução de estabelecimentos necessárias à retomada da operação do negócio, em observância ao parágrafo segundo da cláusula 132 do TTAC
6	Verificação das ações de reposição de equipamentos e insumos necessários à retomada da operação do negócio, em observância ao parágrafo segundo da cláusula 132 do TTAC
7	Verificação de evidências do pagamento de compensação financeira ou aluguel de espaço para atingidos cujo espaço físico foi comprometido, conforme determinado no Projeto de Locação de Espaços do documento de Definição do Programa (Revisão 07)
8	Verificação da atuação da assessoria de planejamento de negócios em caráter de incubação em atendimento à cláusula 133 do TTAC
9	Verificação da prestação de serviços de consultoria para capacitação técnica e empreendedora, ofertados pela Fundação Renova aos atendidos pelo Programa
10	Verificação da execução de projetos de incentivo à formalização, de divulgação e de desenvolvimento de micro e pequenos negócios, executados pela Fundação Renova
11	Verificação de evidência de tratamento pela Fundação Renova dos pontos de auditoria identificados pela EY no Relatório de apresentação dos resultados da avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do PG019, emitido em julho de 2019

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados à verificação da integridade, validade e/ou autenticidade da documentação, e das informações fornecidas pela Fundação Renova. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pela integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva da Fundação Renova.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações encaminhados pela Fundação Renova até o fechamento deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem implicar resultados distintos daqueles demonstrados neste relatório.

Vale ressaltar que até a data de finalização das reuniões de entendimento e emissão do PAI o escopo do PG019 e os seus indicadores não haviam sido aprovados pela CT-EI e pelo CIF.

### 3. Resultados dos Procedimentos

A partir da execução dos procedimentos descritos no item anterior, nesta seção, são apresentados os resultados obtidos pela EY. Os resultados foram previamente discutidos e apresentados à Fundação Renova, em reuniões realizadas nos dias 30 de abril de 2021, 14 de maio de 2021 e 18 de junho de 2021.

#### 3.1. Verificação da base de dados dos atendimentos realizados pelo PG019

Durante a fase de entendimento dos processos e atividades do Programa, realizado pela EY por meio de reuniões com colaboradores indicados pela Fundação Renova entre os meses de dezembro de 2020 e fevereiro de 2021, identificou-se que o controle de informações do PG019 é realizado com base em uma planilha no formato “.xlsx”, na qual a equipe da Fundação Renova mantém registros sobre a análise de elegibilidade de atingidos a ações do Programa sobre os diferentes tipos de atendimentos prestados.

Diante do exposto, a EY solicitou à Fundação Renova o envio da referida base de dados do PG019 visando realizar procedimento de verificação das informações nele mantidas. Para realização dos procedimentos propostos, a equipe do PG019 disponibilizou à EY o arquivo “Público atingidos\_pg19\_barra longa\_gesteira\_rio doce\_santa cruz\_linhares\_mariana\_vfinal.xlsx”. Cabe destacar que a base de dados disponibilizada pela equipe do PG019 à EY apresenta informações de 497 atingidos, dos quais 394 são considerados elegíveis ao atendimento pelo Programa, conforme verificado por meio da coluna “Elegível Econômico”. Contudo, ressalta-se que a base de dados verificada não apresenta informações acerca dos critérios nos quais a Fundação Renova baseou as análises de elegibilidade realizadas.

Desta forma, também é importante desatacar que as análises de elegibilidade ao Programa realizadas pela Fundação Renova não foram objeto de avaliação pela EY, uma vez que não há a formalização de análise e aprovação realizada pela CT-EI e CIF sobre as premissas de elegibilidade ao atendimento pelo PG019. Sobre esse tema, destaca-se ainda, que o documento de Definição do Programa não se encontra aprovado pela CT-EI e CIF. Assim, nesse ciclo de auditoria, as verificações realizadas pela EY foram limitadas aos 394 atingidos considerados elegíveis ao atendimento pelo PG019.

Este procedimento teve como objetivo verificar a acuracidade e a integridade dos dados apresentados na base de dados com a relação de pessoas atendidas pelo Programa. Os resultados obtidos são apresentados a seguir.

##### 3.1.1. Verificação de ausência de dados nos seguintes campos chave: nome do proprietário, CPF ou CNPJ, estabelecimento (ocupação) e localidade

A verificação de ausência de dados chave, realizada pela EY, considerou os 394 registros classificados na base de dados do PG019 como elegíveis ao atendimento do Programa. Para estes, a EY realizou verificação do preenchimento dos seguintes campos: nome do proprietário, CPF ou CNPJ, estabelecimento (ocupação) e localidade. Cabe ressaltar que a verificação do preenchimento do campo de CNPJ depende da formalização ou não do negócio, havendo, portanto, casos em que o mesmo não é aplicável.

Como resultado inicial da verificação realizada foram identificados 366 campos em branco para os dados avaliados, referentes a 210 registros distintos (linhas). Cabe ressaltar que foram verificadas ocorrências em que um mesmo registro apresentou mais de um campo em branco e, por este motivo, o número de campos em branco verificados é maior que o número de registros.

Diante do resultado inicial verificado, a EY solicitou à equipe do Programa informações adicionais para os registros que apresentaram campos em branco. Em 27 de maio de 2021, a Fundação Renova encaminhou à EY o arquivo “PG019 – Avaliação da Base de dados revisada.xlsx”, o qual apresenta atualização da base de dados do Programa, em que foi possível verificar o preenchimento dos 366 campos, referentes aos 210 registros distintos que não apresentavam informações, conforme verificado em resultado inicial deste procedimento.

Como resultado do procedimento realizado, a EY verificou que a base de dados originalmente encaminhada pela equipe do PG019 apresentava informações faltantes relativas a campos chave dos atingidos e dos atendimentos realizados. Entretanto, mediante verificação de atualização da base de dados do PG19, encaminhada à EY pela Fundação Renova, foi possível identificar que as informações faltantes previamente indicadas foram revisadas

pela equipe do Programa e que o arquivo referente à versão atualizada da base de dados do PG019 não apresentou ausência de informações quanto aos campos chave verificados neste procedimento.

### 3.1.2. Verificação da existência de registros duplicados

A verificação de existência de registros duplicados na base de dados do PG019 foi realizada pela EY sobre as informações apresentadas para os 394 atingidos classificados como elegíveis ao atendimento pelo Programa dentre os 497 constantes na base de dados avaliada. O procedimento executado considerou informações constantes na coluna "ID\_SGC", visando identificar ocorrências em que um mesmo código de ID\_SGC tenha se repetido para mais de um atingido ou atendimento.

Como resultado inicial deste procedimento, foram identificados dois códigos ID\_SGC distintos (#13782 e #17060) para os quais se verificou registros de atendimentos duplicados na base de dados do PG019. O resultado inicial verificado foi apresentado à Fundação Renova que posteriormente encaminhou à EY versão atualizada da base de dados do Programa, também mencionada no item 3.1.1.

Mediante análise da atualização da base de dados do PG019, encaminhada à EY, foi possível verificar que os dois casos de duplicidade de registros para um mesmo código ID\_SGC foram tratados, tendo a Fundação Renova informado que de fato se tratavam de duplicidade e que para cada um deles foi mantido apenas um registro. Dessa forma, a EY verificou que a base de dados do PG019, em sua versão atualizada pela equipe do Programa, não apresenta ocorrência de registros duplicados.

### 3.1.3. Verificação de informações de CPFs listados na base de dados de atendimentos do Programa em consulta ao site da Receita Federal do Brasil (RFB)

O procedimento de verificação das informações de CPFs listados na base de dados do PG019, por meio de consulta ao site da RFB, foi realizado pela EY por meio de seleção amostral sobre os 394 registros de atingidos classificados pela Fundação Renova como elegíveis a atendimento pelo PG019. Aplicando-se os conceitos estatísticos com nível de confiança de 90% e 10% de margem de erro, foi calculado o tamanho de amostra de 58 itens para esta verificação.

A partir da amostra calculada, a EY selecionou aleatoriamente 58 itens para verificação, para os quais foram verificados o número de CPF informado na base de dados do PG019 e posteriormente realizada consulta deste no site da RFB, com o intuito de verificar se o código informado é referente a um CPF válido. Ademais, foi verificada a informação do nome ao qual o CPF está atrelado no site da RFB, comparando-o ao constante na base de dados do PG019.

Como resultado da verificação realizada, para os 58 CPFs selecionados, a consulta ao site da RFB retornou um código válido. Adicionalmente, por meio da consulta realizada ao site da RFB, para os 58 registros avaliados foi possível corroborar os nomes aos quais os códigos de CPF estavam atrelados, conforme informação constante na base de dados do PG019.

### 3.1.4. Verificação de informações constantes na base de dados do PG019, mediante comparação de registros com sua respectiva documentação suporte

Para execução deste procedimento, a EY realizou verificação amostral sobre os 394 registros de atingidos considerados elegíveis a atendimento pelo PG019. A avaliação realizada neste item considerou a mesma amostra de 58 registros, selecionada aleatoriamente, utilizada para verificação do procedimento 3.1.3.

Para os 58 itens avaliados neste procedimento, a EY comparou as informações apresentadas pela base de dados do PG019 com os dados constantes em documentos de identificação dos atingidos e em seus respectivos laudos de "Avaliação de Bens, danos e perdas patrimoniais e econômicas", elaborados por empresa contratada pela Fundação Renova para realização das entrevistas e levantamento de dados do cadastro integrado. Os documentos mencionados foram acessados pela EY por meio de consulta aos registros de atingidos no sistema SGS. Foram verificadas, neste procedimento, as informações apresentadas pela base de dados do PG019 relativas à identificação do atingido (nome e CPF), quanto à sua localidade (município), e quanto ao seu segmento de atividade (ocupação).

Como resultado da avaliação realizada, para os 58 itens da amostra selecionada foi possível corroborar as informações de nome, CPF, localidade e ocupação dos atingidos constantes na base de dados do PG019 em comparação à respectiva documentação suporte analisada.

### **3.2. Confronto entre a relação de pessoas que tiveram suas atividades econômicas impactadas, conforme identificado na base do cadastro integrado e na base de dados do PG019**

Visando verificar se os atingidos que declararam impacto direto em função do rompimento da barragem de Fundão em suas atividades econômicas de comércio e serviço e que se enquadram nos critérios de localidade conforme estabelecido pela cláusula 132 do TTAC possuem atendimento pelo PG019 ou tiveram sua elegibilidade avaliada pela equipe do Programa, a EY realizou confronto entre as informações de registros constantes na base de dados do cadastro integrado da Fundação Renova e a base de dados do PG019. A EY considerou para este procedimento os 497 registros constantes na base de dados do PG019 que apresentam informação quanto à realização de análise de elegibilidade ao atendimento pelo Programa, independente de terem ou não sido considerados elegíveis pela Fundação Renova.

A base de dados do cadastro integrado da Fundação Renova, considerada neste procedimento, apresenta informações levantadas junto aos atingidos sobre seus dados pessoais (identificação, endereço, composição familiar) e sobre os danos diretos e indiretos provocados a eles e a suas propriedades, em função do rompimento da barragem de Fundão. As informações disponíveis na base de dados do cadastro integrado da Fundação Renova são organizadas de acordo com as características das respostas dadas pelos atingidos e por consequência, com os tipos de danos envolvidos, sendo apresentadas em blocos distintos, tratados pela Fundação Renova como dimensões.

Partindo deste pressuposto, o procedimento de confronto entre a relação de pessoas que tiveram suas atividades econômicas impactadas, conforme identificado na base do cadastro integrado e a base de dados do PG019, considerou os dados verificados através de consulta a três diferentes dimensões do cadastro integrado, detalhadas a seguir. Cabe destacar que a consulta mencionada foi realizada no dia 27 de maio de 2021 e, portanto, os resultados verificados se referem a dados atualizados até esta data.

- Dimensão “Propriedades”: Apresenta detalhes e informações sobre imóveis e negócios direta ou indiretamente atingidos;
- Dimensão “01”: Apresenta informações gerais acerca dos levantamentos realizados junto aos atingidos, como identificação pessoal e localidade;
- Dimensão “16”: Apresenta detalhamento de informações sobre impactos alegados pelos atingidos em seus negócios, do ramo de comércio e serviços.

Inicialmente, para realização deste procedimento, a EY identificou, por meio de consulta à dimensão "01", todos os atingidos que responderam ter impacto direto em seus negócios e serviços em decorrência do rompimento da barragem de Fundão. Em seguida, para estes atingidos, a EY verificou dados apresentados pelas dimensões “Propriedades” e “16” para avaliação de detalhes acerca da localidade dos negócios e dos danos e impactos causados. Ressalta-se que, para realização deste procedimento, foram considerados apenas os registros aderentes aos critérios de localidade definidos pela cláusula 132 do TTAC como área de abrangência do PG019.

Considerando as informações verificadas nas dimensões citadas, a EY utilizou as informações de código "ID\_SGC", comuns à base de dados do cadastro integrado e à base de dados do PG019, para realizar a verificação de correspondência de registros entre as bases. É válido destacar, que a verificação realizada considerou as informações de código “ID\_SGC”, tanto para identificação dos atingidos respondentes, como para identificação de seus respectivos negócios.

Como resultado do cruzamento realizado, foram verificados 240 registros na base do cadastro integrado em que, respeitados os critérios de localidade e impacto direto à propriedade de comércio ou serviço, conforme mencionado anteriormente, não foi possível identificar, na base de dados do PG019, o código “ID\_SGC” do atingido ou de sua propriedade.

Para os 240 registros mencionados, a EY solicitou à equipe do PG019 o envio de justificativas e esclarecimentos para a não correspondência verificada. Com base em informações disponibilizadas pela equipe do Programa, os 240 registros foram distribuídos conforme apresentado na Tabela 3 abaixo:

Tabela 3 - Esclarecimentos prestados pela Fundação Renova sobre a não correspondência de registros de pessoas que alegaram impacto direto em suas atividades econômicas, conforme base de dados do Cadastro integrado, e base de análise de elegibilidade do PG019

Esclarecimento prestado pela Fundação Renova	Quantidade de registros	Percentual
Atividade de negócio encerrada pelo atingido	4	2%
Indicação de um outro atingido, constante na base de dados de análise de elegibilidade do PG019, como responsável pelo empreendimento	7	3%
Abertura do negócio pós rompimento da barragem de Fundão	7	3%
Segmento de negócio do atingido classificado como atividade agropecuária (ausência de atividades econômicas de comércio e serviço)	18	8%
Ausência de impacto direto no negócio	30	13%
Ausência de atividades econômicas (comércio e serviço)	84	35%
Atingido será incluído na base de dados do PG019 e terá seu laudo avaliado	90	38%
<b>Total</b>	<b>240</b>	<b>100%</b>

Dos 240 registros, para 150 deles a Fundação Renova apresentou esclarecimento ou justificativa para a não correspondência verificada e, para outros 90 registros, informou que os atingidos serão incluídos na base de dados do PG019 e terão seus respectivos laudos de informações avaliados.

Ressalta-se que, devido ao fato de não haver formalização de aprovação da CT-EI e CIF sobre os critérios de elegibilidade aos atendimentos pelo PG019, não foram identificadas premissas aprovadas que permitissem à EY avaliar os apontamentos feitos pela equipe do Programa. Dessa forma, a avaliação apresentada foi limitada à verificação de evidências que demonstrem que os atingidos que alegaram impacto direto em seus negócios e que se enquadram nos critérios de localidade conforme versa a cláusula 132 do TTAC tiveram avaliação de elegibilidade ao atendimento realizada pela equipe do PG019. Destaca-se que, conforme pode ser observado na Tabela 3, foram identificados 90 atingidos para os quais a equipe do PG019 apontou que realizará a avaliação de elegibilidade ao atendimento pelo Programa.

***PG019.009: Na base do cadastro integrado, foram identificados registros de 90 atingidos que alegaram impacto direto em seus negócios e atividades comerciais e que se enquadram nos critérios de localidade conforme cláusula 132 do TTAC para os quais a equipe do PG019 não possui registros de atendimento prestado ou de avaliação de elegibilidade a atendimento pelo Programa.***

**Comentários da Fundação Renova:**

A base de dados do PG019 será revisada com a avaliação de elegibilidade a atendimento pelo Programa dos registros de 90 atingidos constantes na base de cadastro integrado.

**Plano de Ação:** Revisão da base de dados do PG019.

**Prazo:** 15/12/2021

**3.3. Verificação do pagamento de ajuda financeira aos atendidos pelo Programa, conforme definido no parágrafo quarto da cláusula 132 do TTAC**

Conforme disposto pelo parágrafo quarto da cláusula 132 do TTAC, a Fundação Renova deve assegurar aos atendidos pelo PG019 o pagamento de ajuda financeira, até que lhes seja possível realizar a retomada de suas atividades econômicas ou até o estabelecimento de um novo negócio em substituição ao anterior, conforme destacado a seguir:

PARÁGRAFO QUARTO: Aos destinatários do presente programa será assegurada ajuda financeira, no montante definido pelo Programa de Auxílio Financeiro aos IMPACTADOS até a retomada das condições para o exercício das atividades econômicas originais ou estabelecimento das condições para o novo negócio em substituição ao anterior. (TTAC, 2016, p.64)

Considerando o exposto pelo TTAC, a EY realizou procedimento para verificação do pagamento, pela Fundação Renova, de ajuda financeira aos atingidos atendidos pelo Programa. Para realização deste procedimento, foram considerados pela EY os 323 registros de atendimentos realizados pela equipe do PG019, conforme apontado em base de dados de atendimentos do PG019. Vale ressaltar que a quantidade de pessoas consideradas elegíveis a atendimento pelo Programa, conforme base de dados apresentada no item 3.1 deste relatório é de 394 atingidos. As informações encaminhadas pela equipe do PG019 acerca do pagamento de ajuda financeira, neste procedimento avaliadas, abordam apenas os atendidos iniciados ou finalizados pelo Programa até a data de realização da análise e, por este motivo, não contemplam as 394 pessoas consideradas elegíveis, visto que, conforme informado pela Fundação Renova, dentre estes há ainda atendimentos a serem iniciados, conforme planejamento de atividades do PG019.

Uma vez que a base de atendimentos do PG019 não apresenta informações quanto ao pagamento de ajuda financeira nos termos definidos pelo parágrafo quarto da cláusula 132 do TTAC, a EY solicitou à equipe do Programa que fosse indicado quais dos atendidos pelo PG019 são recebedores do pagamento de ajuda financeira. Em resposta, a Fundação Renova informou o seguinte:

- Para 193 dos atendimentos listados, os atingidos em questão são recebedores do pagamento de ajuda financeira;
- 11 dos atendimentos listados são relativos a associações de atingidos, não havendo um único atingido ou CPF dentre estes que seja passível de pagamento de ajuda financeira. Por este motivo, estes atendimentos são considerados pela equipe do PG019 como não elegíveis ao pagamento; e
- Para 119 dos atendimentos listados, os atingidos em questão não são recebedores do pagamento de ajuda financeira.

Cabe ressaltar que, para além da informação de quais dos atingidos são recebedores do pagamento de ajuda financeira, não foram apresentadas pela equipe do PG019 informações e evidências acerca de critérios de avaliação de elegibilidade ao recebimento dos valores, sob o argumento de que esta avaliação é realizada no âmbito de atividades realizadas pelo Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PG021). Em vista do exposto, a avaliação realizada pela EY limitou-se à verificação de quais dos atingidos atendidos pelo PG019 são recebedores do pagamento de ajuda financeira, nos termos dispostos pelo parágrafo quarto da cláusula 132 do TTAC. Ademais, cumpre destacar que sob a mesma premissa, a informação de que para atendimentos realizados às associações de atingidos não há um único CPF passível de recebimento do pagamento de ajuda financeira, não foi avaliada pela EY.

Para corroborar a informação prestada pela Fundação Renova sobre os 193 atendimentos prestados pelo PG019 em que os atingidos em questão são recebedores do pagamento de ajuda financeira, a EY realizou procedimento de verificação de evidências dos pagamentos pela Fundação Renova. Para tal, foram considerados registros acumulados pela EY durante a Asseguração Razoável dos Auditores Independentes sobre os Dispendios realizados pela Fundação Renova no âmbito do Termo de Compromisso Preliminar para Criação de Reserva e Implementação de Medidas de Reparação Socioeconômica e Socioambiental na Área de Barra Longa (TCP Barra Longa), emitidos periodicamente pela EY entre 2017 e 2020. Nesses registros foram verificadas as informações constantes nos rastreadores de pagamentos bancários efetuados pela Fundação Renova aos atingidos, mediante identificação do CPF dos beneficiários dos pagamentos.

A partir da realização do procedimento, foi possível verificar evidências de pagamento regular de ajuda financeira realizado pela Fundação Renova aos atingidos relacionados aos 193 atendimentos avaliados, entre os anos de 2017 e 2020. Ressalta-se que, mediante análise da documentação fornecida, para os 193 registros foi verificado que não houve a cessação de pagamentos realizados pela Fundação Renova no período analisado. Desta forma, não se fez necessária a avaliação pela EY de evidências da retomada das atividades econômicas originais ou o estabelecimento de novos negócios dos atingidos que suportassem o encerramento do pagamento.

Como resultado do procedimento realizado, a partir da verificação de evidências dos pagamentos de valores de ajuda financeira pela Fundação Renova e em informações prestadas pela equipe do PG019, para 119 registros de atendimento prestado pelo Programa, não foi possível verificar evidências do pagamento de ajuda financeira aos respectivos atingidos nos termos definidos pelo parágrafo quarto da cláusula 132 do TTAC.

**PG019.004: Dentre os 323 registros de atendimentos realizados pelo PG019, para 130 registros não foi possível verificar evidências do pagamento de ajuda financeira aos respectivos atingidos nos termos definidos pelo parágrafo quarto da cláusula 132 do TTAC.**

**Comentários da Fundação Renova:**

A elegibilidade ao AFE é responsabilidade do PG021 - Auxílio Financeiro Emergencial. Cabe ao PG19 realizar a verificação junto ao AFE sobre o pagamento de ajuda financeira aos atingidos atendidos pelo Programa.

**Plano de Ação:** Verificação bimestral junto ao AFE sobre o pagamento de ajuda financeira aos atingidos atendidos pelo Programa.

**Prazo:** 15/12/2021

**3.4. Verificação das manifestações registradas no sistema SGS direcionadas ao atendimento pelo Programa**

O Sistema de Gestão de *Stakeholders* (SGS) é utilizado para a gestão de manifestações recebidas pela Fundação Renova por meio de seus canais de relacionamento. O objetivo do procedimento foi verificar se as manifestações registradas neste sistema e direcionadas ao atendimento do PG019 possuem registro de resposta pela Fundação Renova.

No dia 25 de fevereiro de 2021, a EY juntamente com a Fundação Renova, realizou a extração da base de manifestações do sistema SGS. Para a análise realizada foram consideradas as manifestações registradas entre 11 de setembro de 2018 e 31 de dezembro de 2020. A definição do período de análise considera o período de corte avaliado para auditoria do Ciclo 01 de acompanhamento do Programa, realizado pela EY.

Mediante consulta à coluna "manifestacaoAssunto" na base extraída, a EY verificou a ocorrência de 138 manifestações direcionadas ao PG019. A EY verificou que das 138 manifestações identificadas, 83 possuem o status "Respondida" ou "Respondida no ato" e três manifestações apresentam o status "Em tratamento para elaboração de resposta escrita / resposta final". As 52 manifestações restantes apresentaram status classificado como "Em tratamento" e, portanto, aguardavam resposta final ao manifestante pela Fundação Renova. A Tabela 4 abaixo, ilustra os status das manifestações direcionadas ao PG019.

Tabela 4 - Status das manifestações direcionadas ao PG019, registradas no sistema SGS

Classificação da manifestação	Quantidade de manifestações	Percentual
Respondida	70	51%
Respondida no ato	13	9%
Em tratamento para elaboração de resposta escrita	2	2%
Em tratamento / Em tratamento para resposta final	53	38%
<b>Total</b>	<b>138</b>	<b>100%</b>

A partir das manifestações direcionadas ao atendimento pelo PG019, a EY realizou procedimentos para a verificação de registro de resposta aos manifestantes, pela Fundação Renova, e para análise do tempo de resposta às manifestações, considerando a Deliberação nº 105, emitida pelo CIF em 14 de setembro de 2017. Os resultados verificados são apresentados a seguir:

**3.4.1. Verificação de registro de respostas às manifestações**

Mediante avaliação das informações contidas na coluna "statusManifestacao", foram identificadas 83 manifestações com o status "Respondida" ou "Respondida no ato", para as quais a EY verificou o registro de resposta aos atingidos, conforme informação disponível na coluna "resumoconclusão" da base de dados avaliada. Adicionalmente, a EY verificou a documentação suporte referente às manifestações analisadas, anexada no sistema SGS, quando aplicável.

Como resultado da avaliação realizada, foram identificadas evidências do registro de respostas às 83 manifestações verificadas.

### 3.4.2. Verificação do tempo incorrido para o atendimento às manifestações direcionadas ao PG019

A partir da identificação das manifestações direcionadas ao PG019, a EY realizou análise do tempo incorrido para atendimento das mesmas, considerando a Deliberação nº 105, de 14 de setembro de 2017. A Tabela 5 apresenta a análise do tempo de atendimento referentes às manifestações finalizadas com status de “Respondida”, “Respondida no ato” e “Em tratamento para elaboração de resposta escrita”.

Tabela 5 - Prazo entre o protocolo e o encerramento das manifestações direcionadas à atenção do PG019 registradas no sistema SGS

Tempo de atendimento	Quantidade de Manifestações	Percentual
Inferior a 20 dias	25	30%
Entre 21 e 180 dias	24	28%
Em mais de 180 dias	36	42%
<b>Total</b>	<b>85</b>	<b>100%</b>

A Tabela 6 apresenta a análise do tempo de atendimento das manifestações que se encontravam em aberto, com status “Em tratamento” e “Em tratamento para resposta final”, tomando como referência de comparação o dia 25 de fevereiro de 2021, data em que foi realizada consulta e extração da base de manifestações considerada neste procedimento:

Tabela 6 - Detalhamento de prazos em que manifestações direcionadas à atenção do PG019, registradas no sistema SGS, encontravam-se em aberto

Tempo de desde a abertura da manifestação	Quantidade de Manifestações	Percentual
Menos de 20 dias	0	0%
Entre 21 e 100 dias	1	2%
Entre 101 e 720 dias	34	64%
Em mais de 720 dias	18	34%
<b>Total</b>	<b>53</b>	<b>100%</b>

Quanto ao resultado verificado, a Fundação Renova informou que parte das manifestações que se encontram em aberto estavam anteriormente destinadas às tratativas de outros Programas e que, após o encaminhamento ao PG019, as manifestações passam por avaliação e serão respondidas. Adicionalmente, a equipe do PG019 relatou que foi implementado um controle interno do Programa, considerando a data de abertura da manifestação, data de envolvimento do PG019, data de resposta e o status do PG019.

É importante ressaltar que a Deliberação nº 105 determina que: “[...] as solicitações individuais formuladas por pessoas físicas ou jurídicas deverão ter sua resposta final em prazo não superior a 20 (vinte) dias a partir da data do protocolo”. Entretanto, como o documento é referente ao Programa de Comunicação, Participação e Diálogo e Controle Social (PG006), responsável pela gestão das manifestações, os atendimentos que excederam o prazo de 20 dias não foram considerados não conformidades neste procedimento, e serão avaliados em detalhe através de procedimentos de verificação específicos durante a auditoria do PG006.

### 3.5. Verificação das ações de reconstrução de estabelecimentos necessárias à retomada da operação do negócio, em observância ao parágrafo segundo da cláusula 132 do TTAC

De acordo com o parágrafo segundo da cláusula 132 do TTAC, devem ser realizadas ações pela Fundação Renova para a reconstrução de estabelecimentos e negócios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, visando a retomada de produção e operações dos mesmos. Para verificação das ações de reconstrução de negócios atingidos, realizadas pela Fundação Renova, foram encaminhadas à EY as bases de dados contendo informações de atendimentos realizados pelo Programa de Reconstrução, Recuperação e Realocação de Bento

Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira (PG008) e pelo Programa de Recuperação das Demais Comunidades e Infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga, inclusive Barra Longa (PG010), que são os Programas da Fundação Renova voltados às ações de reconstrução.

Por meio das bases de dados de atendimentos do PG008 e PG010, a EY realizou verificação visando identificar atingidos que possuem informação de atendimento de reconstrução relacionado a seu respectivo negócio ou atividade comercial, guardados os critérios de área de abrangência previstos pela cláusula 132 do TTAC para elegibilidade a atendimento pelo PG019.

Conforme avaliação realizada pela EY sobre as informações de atendimentos realizados pelo PG008, foi possível verificar a inclusão de 534 imóveis, relacionados à 485 atingidos. A EY identificou que dos 485 atingidos da base do PG008, 107 estão contemplados como elegíveis na base do PG019 e outros 25 estão listados na base do PG019 como não elegíveis. Entretanto, a base de dados de atendimentos do PG008, fornecida pela Fundação Renova, não apresenta informações que permitam a identificação de atividade comercial ou outro negócio mantido pelos atendidos do Programa.

Desta forma, a partir das informações de atendimentos realizados pelo PG008, repassadas pela Fundação Renova à EY, não foi possível realizar a verificação prevista para este procedimento conforme apresentado no documento do PAI, previamente apresentado à equipe do PG019 e formalizado junto ao CIF. Sendo assim, não foi possível verificar um controle mantido pelo PG019 relacionado às ações de reconstrução de estabelecimentos e negócios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, conforme disposto no parágrafo segundo da cláusula 132 do TTAC.

Adicionalmente, por meio de análise da base de dados dos atendimentos prestados pelo PG010, encaminhada pela Fundação Renova à EY, foi possível verificar informações relacionadas à identificação dos atingidos, como nome e CPF, informações dos respectivos municípios de referência, e se o atendimento se refere a estabelecimento comercial.

Dessa forma, foram identificados 32 atendimentos prestados pela equipe do PG010 relacionados à atividade comercial ou negócio do atingido e que se enquadram nos critérios de localidade previstos pela cláusula 132 do TTAC como área de abrangência do PG019. Destes 32 atendimentos referentes a estabelecimentos comerciais, verificou-se que 17 estão contemplados como elegíveis na base do PG019, três estão listados como não elegíveis e 12 não estão listados na base do PG019. A EY entende que os estabelecimentos comerciais contemplados na base de dados do PG010, deveriam ter sua elegibilidade ao atendimento do PG019 realizada pela a equipe do Programa.

Recomenda-se que o PG019 identifique na base de dados do Programa quais comércios passaram por intervenções de reconstrução/reforma, no que tange o parágrafo segundo da cláusula 132 do TTAC. Adicionalmente, sugere-se que a equipe do PG019 realize a análise de elegibilidade ao atendimento para todas as estruturas listadas como estabelecimentos comerciais na base de dados de atendimentos do PG010.

***PG019.010: Identificada ausência de controle mantido pelo PG019 relacionado às ações de reconstrução de estabelecimentos e negócios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, conforme disposto no parágrafo segundo da cláusula 132 do TTAC.***

**Comentários da Fundação Renova:**

Existe um controle realizado pelo PG19, porém a análise realizada pela EY foi em relação a base de dados solicitada ao PG08.

**Plano de Ação:** Apresentação do controle já realizado pelo PG019 – Planilha Integrado Reassentamento v11.

**Prazo:** 15/12/2021

**PG019.011: Na base de dados do PG010, foram identificadas 12 estruturas classificadas como estabelecimentos comerciais, cujos proprietários não tiveram a avaliação da elegibilidade realizada pela equipe do PG019 para avaliação do atendimento pelo Programa.**

**Comentários da Fundação Renova:**

A base de dados do PG019 será revisada com a avaliação de elegibilidade ao atendimento pelo Programa das 12 estruturas classificadas como estabelecimentos comerciais constantes na base de dados do PG010.

**Plano de Ação:** Revisão da base de dados do PG019.

**Prazo:** 15/12/2021

**3.6. Verificação das ações de reposição de equipamentos e insumos necessários à retomada da operação do negócio, em observância ao parágrafo segundo da cláusula 132 do TTAC**

A verificação das ações de reposição de equipamentos e insumos prestadas pela Fundação Renova aos atingidos atendidos pelo PG019, realizada pela EY, partiu de informações identificadas na base de dados do Programa, previamente verificada no item 3.1 deste relatório.

Para execução deste procedimento, foram consideradas as informações originalmente dispostas pelo PG019 na coluna "Reposição de Equipamentos e Insumos" da referida base de dados, segundo as quais foram identificados 168 registros de atendimentos de reposição de equipamentos e insumos prestados pela Fundação Renova.

A partir dos 168 registros de atendimentos identificados na listagem fornecida, a EY realizou seleção amostral de itens para verificação, utilizando critério amostral com 90% de nível de confiança e 10% de margem de erro para definição do tamanho da amostra, conforme previsto no documento do PAI, para o qual foi obtido como resultado o tamanho de amostra de 49 itens a serem verificados.

Dessa forma, para 49 itens selecionados aleatoriamente, a EY solicitou à Fundação Renova o envio de evidências para corroborar o atendimento de reposição de equipamentos e insumos prestado aos atingidos. Em resposta, a Fundação Renova disponibilizou documentação relativa aos Termos de Recebimento, contendo a descrição dos insumos repostos e assinatura dos respectivos atingidos.

Como resultado da verificação dos documentos encaminhados pela Fundação Renova, dos 49 itens selecionados, a EY verificou que para 48 atingidos foi possível corroborar o atendimento realizado pela Fundação Renova quanto à reposição de equipamentos e insumos.

Para um dos itens selecionados para teste, referente ao atendimento da Sra. Raimunda [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], a verificação dos documentos encaminhados pela Fundação Renova demonstrou que o atendimento prestado à atingida não se enquadra como atendimento para reposição de equipamentos e insumos, e sim como atendimento emergencial realizado mediante o pagamento de boletos e obrigações dos atingidos, indicando a necessidade de atualização das informações contidas na base de atendimentos do PG019. Cabe ressaltar que este atendimento já havia sido verificado no Ciclo 01 de acompanhamento do Programa, ocasião em que o atendimento prestado pela Fundação Renova também não pôde ser verificado.

Adicionalmente, a partir da análise das evidências encaminhadas, verificou-se que para dois dos atingidos, Srs. Paulo [REDACTED] [REDACTED] e Reginaldo [REDACTED] [REDACTED], o segmento de atividade verificado na documentação avaliada difere do que é informado na base de dados do Programa. Destaca-se, todavia, que este fator não trouxe prejuízo à verificação ora realizada, tendo sido possível verificar, para ambos, o atendimento por iniciativa de reposição de equipamentos e insumos pela Fundação Renova. Desta forma, a EY recomenda que seja realizada revisão e atualização da base de dados do Programa para que esta se mantenha em linha com os segmentos de atividade dos atingidos.

### **3.7. Verificação de evidências do pagamento de compensação financeira ou aluguel de espaço para atingidos cujo espaço físico foi comprometido, conforme determinado no Projeto de Locação de Espaços do documento de Definição do Programa (Revisão 07)**

Conforme identificado no documento de Definição Programa (Revisão 07), e corroborado pela Fundação Renova durante a fase de entendimento do PG019, uma das iniciativas mantidas pelo Programa é a locação temporária de imóveis para uso dos proprietários de micro e pequenos negócios atingidos, até que seja possível a retomada da atividade anterior. Destaca-se que, conforme informado pela equipe do Programa durante a fase de entendimento, o atendimento ao atingido por esta iniciativa pode ocorrer tanto no formato de locação de imóvel, realizada pela Fundação Renova como pelo pagamento de compensação financeira a título de reembolso de valores de aluguel de imóvel pagos pelo próprio atingido.

A partir da base de dados do PG019 enviada pela Fundação Renova à EY, previamente verificada no item 3.1 deste relatório, foi identificado que constam 15 atendimentos prestados pela Fundação Renova relacionados à locação de imóveis ou ao pagamento de compensação financeira para fins de locação de imóvel a atendidos pelo Programa.

Objetivando a verificação do pagamento de compensação financeira ou aluguel de espaço para atingidos cujo espaço físico foi comprometido, a EY solicitou à Fundação Renova evidências dos respectivos contratos de locação de imóveis para fins comerciais ou contratos de compensação financeira referentes aos 15 atendimentos identificados.

A Fundação Renova encaminhou à EY 10 contratos de locação de imóveis e oito contratos de compensação financeira. Cabe ressaltar que, ao avaliar a documentação encaminhada, foram identificados atendimentos que se iniciaram no formato de locação de imóvel realizado pela Fundação Renova e migraram para o formato de pagamento de compensação financeira ao atingido, o que justifica o fato de haver um número maior de contratos e documentos avaliados do que número de atendimentos registrados na planilha de controle da equipe do PG019.

Como resultado da análise, verificou-se que os 10 contratos de locação de imóveis encaminhados pela Fundação Renova permitiram identificar o nome do atingido, o endereço do imóvel, datas de início e término do contrato, e o valor do aluguel, indicando portanto, a atuação a Fundação Renova quanto ao fornecimento de espaço físico aos atingidos.

Quanto à avaliação dos pagamentos de compensação financeira realizado pela Fundação Renova, a análise realizada se dividiu em duas etapas, sendo a primeira relativa à avaliação dos contratos de compensação financeira firmados pela Fundação Renova com os atingidos, e a segunda etapa do teste, relativa à avaliação de evidências do pagamento realizado pela Fundação Renova em valores e frequência definidos conforme documentado no contrato firmado. Como resultado, verificou-se que os oito contratos de compensação financeira encaminhados pela Fundação Renova se encontravam assinados, com data de início e de término do contrato evidenciada, bem como apresentavam informação do respectivo valor. Verificou-se, adicionalmente, que que dois dos oito contratos de compensação financeira avaliados foram aditivados durante o período compreendido entre novembro de 2019 e dezembro de 2020.

A fim de verificar o pagamento das compensações financeiras acordadas entre os atingidos e a Fundação Renova, conforme contratos de compensação financeira apresentados, foram utilizados os registros de dispêndios da Fundação Renova, encaminhados aos domínios da EY quando da asseguuração dos valores dispendidos pela Fundação Renova no âmbito do TCP Barra Longa respectivamente no segundo semestre de 2019, primeiro semestre de 2020 e segundo semestre de 2020. Destaca-se que esses períodos cobrem os prazos dos contratos de compensação financeira identificados na etapa anterior, de verificação documental.

A partir dos registros financeiros encaminhados pela Fundação Renova, a EY realizou a identificação dos beneficiários, por meio de avaliação dos CPFs constantes nos rastreadores bancários de pagamentos, efetuados pela Fundação Renova, para os quais foi possível identificar evidências do pagamento dos valores acordados nos contratos de compensação financeira aos atingidos.

Dessa forma, como resultado do procedimento realizado, foi possível verificar a atuação da Fundação Renova relacionada ao pagamento de compensação financeira ou ao aluguel de espaço para os 15 atendimentos verificados na base de dados do PG019.

### **3.8. Verificação da atuação da assessoria de planejamento de negócios em caráter de incubação em atendimento à cláusula 133 do TTAC**

A cláusula 133 do TTAC estabelece que a Fundação Renova deve realizar ações de apoio aos empreendedores atingidos no formato de incubação de novos negócios em substituição ao anterior, conforme trecho destacado a seguir:

Na impossibilidade de retomada das atividades econômicas originais localizados de Fundão até Candonga e Regência e Povoação, em razão do EVENTO, caberá, ainda, à FUNDAÇÃO apoiar os pequenos empreendedores na incubação de novo negócio em substituição ao anterior por 36 (trinta e seis) meses contados da aprovação do PROGRAMA na FUNDAÇÃO. (TTAC, 2016, p.64)

Para avaliação da atuação da Fundação Renova junto aos atendidos pelo PG019 no suporte aos negócios substituídos àqueles existentes antes do rompimento da barragem de Fundão, a EY realizou, durante a etapa de entendimento das ações do Programa, identificação das ações de incubação e apoio prestadas pela Fundação Renova aos atingidos. Foi informado, pela equipe do PG019, que o suporte prestado pela Fundação Renova se dá no formato de realização de serviços de consultoria aos atingidos, prestados por duas contratadas distintas da Fundação Renova no período avaliado.

Diante disso, utilizando a base de dados do PG019, previamente verificada no item 3.1 deste relatório, foram identificados 180 atendimentos prestados pelo Programa por meio de consultorias contratadas pela Fundação Renova para este fim, nos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo. Os atendimentos identificados foram prestados por duas empresas de consultoria distintas, sendo que a Consultoria 1 prestou 32 atendimentos no estado de Minas Gerais e a Consultoria 2 realizou 148 atendimentos, dos quais 86 ocorreram em Minas Gerais e 62 no Espírito Santo.

Ressalta-se, entretanto, que a base de dados do PG019 não permite identificar quais dos negócios atendidos pelo Programa se referem a novos negócios criados pelos atingidos em substituição aos anteriores. Dessa forma, a partir da base de dados do PG019 não é possível identificar o número de negócios que seria elegível a atendimento pela iniciativa, não sendo possível, portanto, a avaliação pela EY da abrangência dos atendimentos oferecidos pela Fundação Renova, em linha com o que rege a cláusula 133 do TTAC. Recomenda-se que a Fundação Renova complete as informações dispostas pela base de dados do PG019, passando a permitir a identificação de novos negócios.

Adicionalmente, não foi identificada premissa formalizada pela Fundação Renova e aprovada pela CT-EI e pelo CIF, que estabeleça os critérios referentes a quais empreendedores atingidos são considerados elegíveis à consultoria no formato de incubação de novos negócios em substituição ao anterior. Dessa forma, não foi possível verificar se todos os empreendedores elegíveis à consultoria de suporte aos negócios substituídos àqueles existentes antes do rompimento da barragem de Fundão, estão sendo atendidos pelas empresas contratadas pela Fundação Renova.

Para realização deste procedimento, a EY verificou evidências relativas aos 32 atendimentos prestados pela Consultoria 1, contratada pela Fundação Renova. Com relação aos atendimentos conduzidos pela Consultoria 2, a EY aplicou o critério de seleção amostral, considerando intervalo de confiança de 90% e margem de erro igual a 10%, para definição da quantidade de itens a serem verificados. Isto posto, a partir de 148 atendimentos prestados pela Consultoria 2, identificados na base de dados do Programa, o tamanho de amostra calculado foi de 47 itens. Ao todo, considerando os atendimentos prestados pelas duas consultorias contratadas, o procedimento realizado pela EY avaliou evidências de 79 atendimentos oferecidos pela Fundação Renova.

Como evidência dos atendimentos prestados, foram encaminhados pela Fundação Renova os Relatórios de Incubação e Acompanhamento de Negócios, que apresentam o detalhamento do atendimento prestado pela empresa terceirizada, as datas de realização e descrição de ações realizadas, e Relatórios de Diagnóstico e Devolutiva de Empreendimentos, contendo as informações do diagnóstico realizado pelas contratadas assim como o plano de negócios desenvolvidos para os atingidos.

Após verificação realizada pela EY sobre documentos relativos aos atendimentos prestados, disponibilizados pela Fundação Renova, foram verificados os seguintes resultados, apresentados de forma separada conforme a consultoria responsável pelo atendimento:

Tabela 7 - Detalhamento dos resultados da avaliação de atendimentos de assessoria e planejamento de negócios ofertados pela Fundação Renova

Conclusão Avaliação	Atendimentos prestados por Consultoria 1	Atendimentos prestados por Consultoria 2
Avaliação das evidências corrobora a prestação de serviços de consultoria	32	25
Atendimentos suspensos devido a substituição da consultoria responsável pelo atendimento ①	0	21
Avaliação das evidências não corrobora a prestação de serviços de consultoria ②	0	1
<b>Total de Itens avaliados</b>	<b>32</b>	<b>47</b>

① A EY verificou que 21 dos atendimentos avaliados foram suspensos devido ao encerramento do contrato de prestação de serviços entre a Consultoria 2 e a Fundação Renova, evidenciado por documento de distrato assinado entre as partes. Para estes itens, a equipe do Programa informou que os atendimentos serão retomados por uma nova contratada. Na base de dados do PG019 originalmente avaliada neste procedimento, os 21 registros apresentavam o status “finalizado”. Após compartilhamento de resultados iniciais realizado pela EY com a equipe do Programa, a Fundação Renova enviou arquivo contendo revisão da base de dados do PG019, citado no item 3.1 deste relatório. Ao avaliar o arquivo revisado, a EY verificou que o status de atendimento para os 21 itens mencionados foi atualizado para “suspenso”, estando em linha com a documentação verificada.

② A Fundação Renova informou que um dos atendimentos selecionados para teste (prestado à Cooperativa Rural [redacted], ID Responsável Núcleo familiar 53[redacted]8), foi paralisado por solicitação realizada pelo atingido. Entretanto, não foram apresentados, para este item, documentos ou evidências que corroborem que foi realizado o início do atendimento, ou que demonstrem a solicitação de interrupção do mesmo, realizada por parte do atingido. Adicionalmente, verificou-se que na base de dados do PG019, o atendimento é apresentado com o status “finalizado”.

Conforme detalhamento apresentado na tabela acima, foi possível verificar evidências da atuação da Fundação Renova no apoio a 78 atingidos por meio da oferta de serviços de consultoria aos seus negócios, levando-se em conta atendimentos iniciados, finalizados ou a serem retomados (suspensos). Para um dos itens avaliados, entretanto, não foram apresentadas evidências que corroborem o início do atendimento ou a solicitação de paralisação do mesmo realizada pelo atingido, conforme informado pela Fundação Renova.

**PG019.012: Dentre os 79 itens verificados para avaliação da atuação da Fundação Renova quanto à assessoria de planejamento de negócios em caráter de incubação, em atendimento à cláusula 133 do TTAC, para um deles não foram apresentadas evidências que suportem o início da prestação do serviço ao atingido e/ou a paralisação do respectivo atendimento.**

**Comentários da Fundação Renova:**

Serão efetuadas as correções das divergências encontradas na planilha de gestão devido à ausência de evidência de atendimento quanto à assessoria de planejamento de negócios em caráter de incubação.

**Plano de Ação:** Revisão da planilha de gestão do PG019.

**Prazo:** 15/12/2021

**3.9. Verificação da prestação de serviços de consultoria para capacitação técnica e empreendedora, ofertados pela Fundação Renova aos atendidos pelo Programa**

Foi identificado pela EY, durante a etapa de entendimento do Programa, a prestação de serviços de consultoria para capacitação técnica e empreendedora, oferecidos pela Fundação Renova aos atingidos atendidos pelo PG019. Conforme informado pela equipe do Programa, esta frente é executada por uma empresa contratada pela Fundação Renova para este fim.

Com o intuito de verificar a realização desta iniciativa pela Fundação Renova, a EY analisou a base de dados do PG019, previamente verificada no item 3.1 deste relatório, segundo a qual identificou a oferta, pela Fundação Renova, de prestação de serviços de consultoria para capacitação técnica e empreendedora a seis atendidos pelo Programa. Dessa forma, a EY realizou avaliação dos seis atendimentos identificados, para os quais solicitou à Fundação Renova o envio de evidências.

Como evidências dos atendimentos prestados, foram encaminhados pela Fundação Renova documentos como relatórios mensais de atividades e planos de negócios desenvolvidos pela contratada para os projetos realizados, apresentando detalhes dos serviços de consultoria para capacitação técnica e empreendedora prestados aos atingidos.

Conforme avaliação da documentação encaminhada pela Fundação Renova à EY, referentes aos seis atendimentos analisados, verificou-se o seguinte:

- Cinco projetos estão em andamento, porém foi identificado que dois atendidos optaram pela não aderência ao formato virtual de consultoria, desenvolvido em função da pandemia do Covid-19 e, portanto, aguardam pela retomada das atividades em formato presencial;
- Verificou-se que o atendimento prestado à Sra. Edirleia [REDACTED], foi encerrado a partir de solicitação realizada pela atingida à equipe do Programa. A EY verificou que a solicitação de encerramento foi formalizada por e-mail encaminhado pela atingida à Fundação Renova, e foi justificada por motivos pessoais, não atrelados ao atendimento prestado.

Conforme destacado, após avaliação da documentação encaminhada, a EY verificou evidência da prestação de serviços de consultoria para capacitação técnica e empreendedora, ofertados pela Fundação Renova, a seis atendidos pelo Programa. Cumpre ressaltar, entretanto, que mediante avaliação da base de dados do PG019, não foram identificadas informações que permitam verificar o levantamento de demandas dos empreendedores quanto a necessidades de capacitação técnica. Tampouco foram identificados no documento de Definição do Programa (Revisão 07) critérios que versem sobre a análise de elegibilidade de atendidos pelo Programa à oferta de capacitação técnica pela Fundação Renova.

### **3.10. Verificação da execução de projetos de incentivo à formalização, de divulgação e de desenvolvimento de micro e pequenos negócios, executados pela Fundação Renova**

Conforme identificado no documento de Definição Programa (Revisão 07), e corroborado pela Fundação Renova durante a fase de entendimento do PG019, foram identificados pela EY projetos e ações propostas pela equipe do PG019 quanto ao incentivo à formalização de negócios, quanto ao incentivo ao posicionamento dos empreendimentos em mercados virtuais, e quanto ao desenvolvimento de grupos produtivos, com atuação conjunta de profissionais especializados.

Com relação à verificação de ações realizadas pela equipe do PG19 quanto ao incentivo à formalização de negócios, a EY solicitou à Fundação Renova evidências das ações desenvolvidas e, foi encaminhada pela equipe do Programa uma cópia de cartilha de orientações à formalização do Microempreendedor Individual (MEI), com seis páginas, abordando e detalhando sete passos necessários para a formalização do MEI, que segundo a equipe do Programa, foi divulgada e disponibilizada ao público geral no Centros de Informação Técnica (CITs) da Fundação Renova.

Adicionalmente, foi compartilhado o *link* de um vídeo explicativo sobre o mesmo tema, elaborado pela equipe do Programa, divulgado no canal da Fundação Renova no *Youtube*, sendo que na data da verificação realizada pela EY, o mesmo já contava com mais de mil visualizações, evidenciando o alcance do material produzido.

Quanto à avaliação da realização de ações de incentivo ao posicionamento dos empreendimentos em mercados virtuais, foram disponibilizadas pela Fundação Renova evidências de documentos desenvolvidos por duas empresas distintas, especializadas no tema, contendo materiais produzidos para divulgação de dois negócios atendidos por esta ação em meios virtuais, como redes sociais e instruções ao atendimento por e-mail. Mediante análise da documentação encaminhada, foi possível verificar que a Fundação Renova ofereceu assessoria para produção de materiais de identidade visual para dois atingidos, por meio de serviço prestado por empresa terceirizada.

Adicionalmente, foi possível verificar, por meio de análise de documentação encaminhada pela Fundação Renova, evidências da oferta de serviço de estruturação de mídias sociais para 27 negócios atendidos pelo PG019,

prestados por consultoria especializada, contratada pela Fundação Renova. Ademais, foi possível verificar que o serviço prestado contemplou a produção de três diferentes catálogos temáticos para a divulgação de produtos de diferentes negócios atendidos pelo Programa. Os temas relacionados aos catálogos verificados foram o dia das mães, o dia dos namorados, e outro denominado “Força Rio Doce”. Nos catálogos, foram verificados anúncios com descritivos das atividades de diferentes empreendedores atendidos pelo Programa e *links* para acessos às páginas de mídias sociais e endereços digitais para contato com os empreendedores atendidos.

Quanto à avaliação do desenvolvimento de grupos produtivos, com atuação em conjunto com profissionais especializados, foram encaminhadas pela Fundação Renova evidências que demonstram a atuação de consultoria especializada quanto ao acompanhamento da formalização de dois grupos produtivos. A partir das evidências de atendimento prestado aos grupos produtivos, encaminhadas pela Fundação Renova, a EY verificou atuação da contratada no suporte à formalização de duas associações de artesãos atendidas pelo Programa, em que foi possível verificar a formalização dos CNPJs das mesmas, evidências de palestras e reuniões de capacitação oferecidas aos integrantes dos grupos produtivos e, por fim, evidência da participação de profissional especialista do mercado da moda, com contribuições em criações de materiais realizados pelos artesãos atendidos.

Considerando os documentos disponibilizados, a EY verificou evidências quanto à execução de projetos de incentivo à formalização, de divulgação e de desenvolvimento de micro e pequenos negócios, ofertados pela Fundação Renova a atendidos pelo PG019. Ressalva-se que mediante avaliação da base de dados do PG019 não foi possível identificar informações acerca da elegibilidade de negócios e atingidos às ações dos projetos de divulgação e desenvolvimento de micro e pequenos negócios. Adicionalmente, observou-se que o Documento de Definição do Programa (Revisão 07) também não determina quais ações de incentivo à formalização, de divulgação e de desenvolvimento devem ser realizadas para cada um dos micro e pequenos negócios elegíveis ao atendimento do PG019.

### **3.11. Verificação de evidência de tratamento pela Fundação Renova dos pontos de auditoria identificados pela EY no Relatório de apresentação dos resultados da avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do PG019, emitido em julho de 2019**

Neste procedimento foram verificadas evidências do endereçamento pela Fundação Renova dos pontos de auditoria levantados pela EY por ocasião da realização do primeiro ciclo de acompanhamento do PG019. Adicionalmente, foram verificadas evidências implementação dos Planos de Ação e do atendimento aos prazos propostos pela Fundação Renova para os pontos de auditoria apresentados.

Os resultados obtidos pela EY a partir da execução de tais procedimentos são apresentados nos tópicos seguintes.

#### **3.11.1. Acompanhamento do ponto de auditoria PG019.001**

O ponto de auditoria **PG019.001**, o comentário da Fundação Renova a seu respeito, bem como o Plano de Ação e o prazo proposto para encerrá-lo, estão expostos na Tabela 8, a seguir:

Tabela 8 - Ponto de auditoria PG019.001

Ponto de auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
<b>PG019.001:</b> Do total de 159 (cento e cinquenta e nove) pessoas que estão recebendo atendimento do Programa, a Fundação Renova não disponibilizou evidências que suportassem a verificação da localidade de 108 (cento e oito) pessoas	Das 159 pessoas, 95 são do município de Mariana, localidade para a qual o cadastro ainda não se encontra disponível. Para os demais, a EY entendeu que para 4 havia divergência no comprovante de endereço e para 9 as evidências adicionais encaminhadas pela Fundação Renova não foram consideradas suficientes. O Programa não estabelece como condição de elegibilidade a apresentação de comprovante de residência, pelos motivos já expostos relativamente ao CPF na resposta acima. Ademais, para os itens divergentes, conforme já esclarecido pela Fundação Renova, isso ocorre pelo	Não se aplica.	N/A

Ponto de auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
	fato de a localidade da base consistir no local onde ocorreram os atendimentos, enquanto a localidade verificada no comprovante identificado no Sistema SGS refere-se à localidade de origem do atingido, ou no local de residência, motivo pelo qual resta prejudicada a análise da EY.		

Com relação à avaliação de endereçamento pela Fundação Renova do ponto **PG019.001**, que aponta divergências entre as informações de localidades de atingidos na base de atendimento do PG019 e as informações do sistema SGS ou nos comprovantes de endereço verificados no Ciclo 01 de acompanhamento do PG019, a EY verificou no Ciclo 02, que para 106 das 108 pessoas que foram identificados no **PG019.001** foram apresentadas evidências que corroboram a informação de localidade mantida pelo PG019. A Fundação Renova informou que para um dos atingidos para o qual não foi apresentada evidência, o mesmo não teve o seu cadastro realizado e, portanto, não apresentou evidências acerca da informação de sua localidade. Com relação à avaliação realizada para a segunda pessoa, mediante análise da documentação fornecida pela Fundação Renova, a EY identificou que o registro de localidade do atingido refere-se à cidade de Periquito (MG), que está fora da área de abrangência do PG019. Sobre este item ressalta-se ainda que não foram apresentadas evidências que versem sobre a área de atuação ou de trabalho do negócio do atingido. Diante do exposto, não foi possível verificar o endereçamento integral do ponto **PG019.001**, permanecendo o mesmo em aberto.

**PG019.001: Do total de 197 pessoas para as quais a EY realizou verificação da informação de localidade dos atingidos, para duas delas não foram apresentadas pela Fundação Renova evidências que suportem a localidade registrada na base de atendimentos do PG019.**

#### **Comentários da Fundação Renova:**

Serão efetuadas as correções das divergências encontradas na planilha de gestão devido à ausência de cadastro e informação de localidade dos atingidos.

**Plano de Ação:** Revisão da planilha de gestão do PG019.

**Prazo:** 15/12/2021

### 3.11.2. Acompanhamento do ponto de auditoria PG019.002

Na Tabela 9, pode ser visualizado o ponto de auditoria **PG019.002**, além do comentário, Plano de Ação e prazo apresentados pela Fundação Renova para seu encerramento:

Tabela 9 - Ponto de auditoria PG019.002

Ponto de auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
<b>PG 019.002:</b> Do total de 169 (cento e sessenta e nove) registros de atendimentos finalizados e em andamento avaliados, a EY identificou 2 (dois) registros de atendimento para os quais, através da documentação encaminhada pela Fundação Renova, não foi possível verificar se são referentes a atendimentos distintos	Pela base é possível verificar que se trata de solicitações distintas, visto que há campos com informações diferentes, quais sejam: "ID", "Data de finalização" e "Observações".	Não se aplica.	N/A

No que diz respeito ao endereçamento do ponto **PG019.002**, no qual em avaliação realizada no ciclo anterior de acompanhamento do PG019 não foi possível identificar que os dois registros de atendimentos vinculados ao Sr. Everton □□□□ □□□□□□□□, listados na base de atendimentos do PG019, se tratavam de atendimentos

distintos. A Fundação Renova encaminhou à EY no Ciclo 02 de acompanhamento do Programa, a documentação referente aos atendimentos prestados ao atingido para dois negócios distintos, a saber, um deles uma loja de autopeças e bombas hidráulicas e o outro, uma fábrica de biscoitos. Mediante análise da documentação encaminhada, foi possível corroborar a prestação de dois atendimentos distintos ao atingido em questão, não configurando em duplicidade de registro de atendimento. Desta forma, pôde-se verificar o endereçamento do ponto **PG.019.002** pela Fundação Renova.

### 3.11.3. Acompanhamento do ponto de auditoria PG019.003

Com relação ao ponto **PG019.003**, a Tabela 10 disposta a seguir apresenta o ponto identificado pela EY, os comentários e plano de ação elaborados pela Fundação Renova, bem como o prazo proposto para sua conclusão:

Tabela 10 - Ponto de auditoria PG019.003

Ponto de auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
<b>PG 019.003:</b> O Programa não apresentou uma base de dados contemplando os comércios e infraestruturas impactadas que deveriam ser recuperados e/ou reconstruídos conforme determinado no TTAC, cláusula 132, parágrafo segundo	A Fundação Renova reconhece a fragilidade do Programa nesse ponto. Cabe esclarecer que o TTAC não especifica em nível de detalhe os critérios para determinar negócios impactados diretamente pelo rompimento. A partir das discussões em torno da definição do programa junto a CTEI, pretende-se definir critérios mais específicos, que permitam ao Cadastro elaborar uma lista definitiva de atividades comerciais e de serviços atingidas diretamente, consideradas público-alvo do programa, oportunidade em que será possível consolidar a base de dados do programa.	Elaborar um plano para sanar esse ponto juntamente com o cadastro, após aprovação da definição do Programa pelo CIF.	30/06/2020

Para verificação do endereçamento do ponto **PG019.003**, quanto à ausência de base de dados que contemple os comércios e infraestruturas impactadas que deveriam ser recuperados e/ou reconstruídos pela Fundação Renova, foram apresentadas duas bases de dados diferentes mantidas pelo Programa. Uma das bases de dados apresenta a relação de pessoas para as quais foi realizada a análise de elegibilidade a atendimentos do PG019, contendo os dados dos atingidos tais como nome do atingido, CPF ou CNPJ do negócio atingido, município e segmento de atividade. A segunda base de dados mantida pelo Programa e encaminhada à avaliação da EY apresenta detalhamento sobre os atendimentos prestados pelo PG019, contendo dados de identificação do proprietário do negócio, nome do estabelecimento e respectivo CNPJ (ressalvando-se que para negócios não formalizados não há a informação de número de CNPJ, bem como não é obrigatório o registro de nome do estabelecimento), endereço do estabelecimento, segmento de atividade, além das informações acerca dos atendimentos prestados. Com base na verificação das evidências apresentadas, foi possível identificar a manutenção pelo PG019 de bases de dados contendo detalhes acerca dos negócios atendidos. Considerando o exposto, a EY verificou o endereçamento do ponto **PG019.003** pela Fundação Renova.

### 3.11.4. Acompanhamento do ponto de auditoria PG019.004

Na Tabela 11 abaixo, são apresentados o ponto de auditoria **PG019.004**, o comentário da Fundação Renova a seu respeito, bem como o Plano de Ação e o prazo proposto para encerrá-lo:

Tabela 11 - Ponto de auditoria PG019.004

Ponto de auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
<b>PG 019.004:</b> Do total de 158 (cento e cinquenta e oito) pessoas que estão sendo atendidas pelo Programa (PG019) e avaliadas no procedimento de teste da EY, não foi possível identificar 54 (cinquenta	Cláusula 132, do TTAC estabelece que às pessoas elegíveis ao Programa 019 deveria ser assegurada “ajuda financeira, no montante definido pelo Programa de Auxílio Financeiro aos Impactados até a retomada das condições para o exercício das atividades econômicas originais ou estabelecimento das condições para o novo negócio em substituição	Conferir se as 54 pessoas realmente não são elegíveis ao PG021 e tomar as medidas cabíveis, seguindo as políticas desse programa.	31/08/2019

Ponto de auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
e quatro) pessoas na base do Auxílio Financeiro Emergencial	<p>ao anterior”. Entretanto as regras de elegibilidade do programa ainda estão em discussão junto à CTEI, sendo a principal pauta do programa nesta câmara. Assim as regras estabelecidas para acesso ao Auxílio Financeiro Emergencial são estabelecidas pelas políticas do programa 21 e pela CTOS.</p> <p>É importante ressaltar que grande parte dos atendimentos em questão identificados foram realizados entre 2016 e 2017 quando as políticas do AFE ainda estavam em construção. Os critérios estabelecidos para o atendimento naquele momento não permitem determinar a elegibilidade automática ao AFE, PIM ou qualquer outro programa reparatório da fundação, inclusive ao próprio 19.</p> <p>Consta do relatório da EY a seguinte informação: Adicionalmente, conforme previsto no Anexo 2 do documento de Definição do Programa datado em julho de 2017 e denominado Política de Atenção aos Micro e Pequenos Negócios Impactados Diretamente pelo Rompimento da Barragem de Fundão, “Todos os empreendedores que tiveram sua fonte de renda afetada no cadastro emergencial receberam Auxílio Emergencial (cartão), para ajuda de custo pessoal”. Importante ressaltar que o referido anexo não mais faz parte do documento de definição do programa e este não tem mais valor. Nova definição foi protocolada na CTEI em março/19 e está deverá ser considerada até uma futura revisão.</p>		

Para verificação do endereçamento pela Fundação Renova do ponto **PG019.004**, a EY realizou avaliação de evidências da inclusão das 54 pessoas de que trata o ponto em questão em base do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) ou de pagamento de valores de ajuda financeira pela Fundação Renova. Nesta análise foram utilizados registros de pagamentos realizados pela Fundação Renova e disponibilizados à EY por ocasião da realização da Asseguração Razoável dos Auditores Independentes sobre os Dispêndios realizados pela Fundação Renova no âmbito do Termo de Compromisso Preliminar para Criação de Reserva e Implementação de Medidas de Reparação Socioeconômica e Socioambiental na Área de Barra Longa (TCP Barra Longa), emitidos periodicamente pela EY entre 2017 e 2020.

Como resultado da verificação realizada, a EY identificou, durante o atual ciclo de acompanhamento, que um dos 54 registros em análise diz respeito a atendimento à prefeitura municipal de Barra Longa (MG) e, portanto, foi considerado como não aplicável à análise em questão. Para 21 das 53 pessoas de que trata o ponto em análise, foi possível verificar evidências de pagamentos de valores a título de ajuda financeira feitos pela Fundação Renova. Para outras 32 pessoas, entretanto, não foram identificados registros de pagamentos de auxílio financeiro. Diante do exposto, a EY identificou que o endereçamento do ponto **PG019.004** não foi realizado em sua totalidade pela Fundação Renova.

Adicionalmente, destaca-se que, em avaliação conduzida durante o atual ciclo de acompanhamento do Programa, a EY identificou que para 119 registros de atendimentos prestados pela equipe do PG019, a Fundação Renova informou que não realiza o pagamento de valores de auxílio financeiro aos respectivos atingidos, dentre os quais estão inseridas as 32 pessoas mencionadas anteriormente. Dessa forma, o ponto **PG019.004** permanece em aberto e teve seu texto atualizado, para contemplar o resultado de avaliação realizada no presente ciclo de avaliação do PG019, tendo sido apresentado no item 3.3 deste relatório.

### 3.11.5. Acompanhamento do ponto de auditoria PG019.005

O ponto de auditoria **PG019.005**, o comentário da Fundação Renova a seu respeito, bem como o Plano de Ação e o prazo proposto para encerrá-lo, estão expostos na Tabela 12, a seguir:

Tabela 12 - Ponto de auditoria PG019.005

Ponto de auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
<b>PG 019.005:</b> Do total de 167 (cento e sessenta e sete) atendimentos realizados pelo Programa, 26 (vinte e seis) atendimentos foram classificados como Não Conforme, devido a divergências nas quantidades de insumos e materiais entregues aos atingidos solicitantes	<p>A Fundação Renova informa que uma das 26 pessoas receberam por completo. Para as demais 25 pessoas, cabe esclarecer que durante o período emergencial, as RCs e Pedidos eram gerados no setor de Suprimentos da Samarco. Assim que eram realizadas as especificações com os atingidos, a demanda era direcionada para a Samarco que realizava as compras. Além disso, foram padronizados kits para cada tipo de ofício, mas em alguns casos, os atingidos solicitavam um material ou equipamentos que não faziam parte desses kits, então no documento de entrada apontava o item solicitado, mas no documento de saída somente o kit padrão.</p> <p>Atualmente esses atendimentos não mais possuem caráter emergencial, as ações do programa contam com uma consultoria qualificada que acompanha os atingidos elegíveis ao programa, essa consultoria assessora no planejamento para a retomada das atividades econômicas.</p> <p>A área técnica do programa monitora esses atendimentos através do plano de negócio ou plano de ação onde é apontado como vamos fornecer aporte aos atingidos que estão em atendimento.</p>	<p>Será realizado o levantamento dos itens faltantes e uma verificação do real ofício dos atingidos. Então iremos indicá-los, se aplicável, para a consultoria do SEBRAE, onde serão apontados através de um plano de ação ou plano de negócio os equipamentos e insumos relevantes para a retomada de suas atividades econômicas.</p>	30/10/2019

Com respeito à verificação de evidências do endereçamento pela Fundação Renova do ponto **PG019.005**, a EY solicitou à equipe do PG019 o envio de documentação adicional que demonstre, para cada um dos 26 registros relacionados ao ponto em questão, o atendimento da solicitação realizada originalmente pelos atingidos, assim como evidência que demonstre a elaboração de plano de negócio que inclua descrição de itens necessários ao negócio, resultante de consultoria e auxílio prestado ao negócio atingido, caso aplicável, ou ainda, evidência de conclusão da demanda original por indenização prestada pela Fundação Renova. Como resultado, dentre os 26 itens de que trata o ponto **PG019.005**, para 12 deles foi possível identificar evidências do atendimento das demandas dos atingidos conforme acordado entre as partes envolvidas (Fundação Renova e atingido). Para 14 dos itens avaliados, entretanto não foi possível verificar o endereçamento de todos os itens do ponto **PG019.005**, que permanece em aberto.

**PG019.005: Do total de 162 atendimentos de reposição de equipamentos e insumos realizados pelo Programa e avaliados pela EY, 14 (quatorze) deles foram classificados como Não Conforme, devido a divergências nas quantidades de insumos e materiais entregues aos atingidos solicitantes.**

#### **Comentários da Fundação Renova:**

Considerando que a reposição de equipamentos e insumos foram realizados no período emergencial com a ausência de critérios para avaliação de elegibilidade a atendimento pelo Programa, entendemos que a compra do item faltante não é oportuna, pois a aquisição do bem no período emergencial decorreu da necessidade de reposição do material / insumo visando a retomada imediata da atividade econômica. Os casos de negócios elegíveis serão atendidos pelo Programa e os demais poderão solicitar o item via Programa de Indenização Mediada – PIM.

**Plano de Ação:** Identificar a elegibilidade a atendimento pelo Programa e avaliar sobre a atual necessidade de reposição de equipamentos e insumos.

**Prazo:** 15/12/2021

#### 3.11.6. Acompanhamento do ponto de auditoria PG019.006

Com relação ao ponto **PG019.006**, a Tabela 13 disposta a seguir apresenta o ponto identificado pela EY e o plano de ação elaborado pela Fundação Renova para seu endereçamento, bem como o prazo proposto para sua

conclusão. Cabe ressaltar que não houve comentários realizados pela Fundação Renova relacionados a este ponto.

Tabela 13 - Ponto de auditoria PG019.006

Ponto de auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
<b>PG 019.006:</b> Para 26 (vinte e seis) dos atendimentos registrados na base de atendimentos do Programa a Fundação Renova não apresentou evidências que permitissem verificar o efetivo atendimento das solicitações	-	O programa irá verificar a documentação completa e confrontar com os registros de atendimento históricos do programa, caso os apontamentos estiverem corretos, o programa irá contatar os atingidos para coletar as assinaturas nos documentos que estão faltando.	30/11/2019

Conforme identificado no ponto **PG019.006**, a Fundação Renova não apresentou evidências para demonstrar o atendimento a 26 solicitações de atingidos. Neste contexto, mediante verificação de documentação suporte disponibilizada pela Fundação Renova à EY no Ciclo 02 de acompanhamento do Programa, foi possível identificar o atendimento às demandas acordadas entre os atingidos em questão e a Fundação Renova para 18 dos 26 registros reportados inicialmente no ponto **PG019.006**. Para oito registros, entretanto, a documentação suporte apresentada não permite corroborar o atendimento das demandas realizadas conforme acordado entre a Fundação Renova e os atingidos. Desta forma, o tratamento pela Fundação Renova das não conformidades de que trata o ponto **PG019.006** não pôde ser corroborado integralmente pela EY, permanecendo o ponto em aberto.

**PG019.006: Para oito dos atendimentos registrados na base de atendimentos do Programa, a Fundação Renova não apresentou evidências que permitissem verificar o efetivo atendimento das solicitações.**

**Comentários da Fundação Renova:**

Considerando que o atendimento das solicitações foram realizadas no período emergencial com a ausência de critérios para avaliação de elegibilidade a atendimento pelo Programa, entendemos que o atendimento das solicitações pendentes não é oportuno, pois o atendimento no período emergencial decorreu da necessidade visando a retomada imediata da atividade econômica. Os casos de negócios elegíveis serão atendidos pelo Programa e os demais poderão solicitar o item via Programa de Indenização Mediada – PIM.

**Plano de Ação:** Identificar a elegibilidade a atendimento pelo Programa 19 e avaliar a atual necessidade de atendimento das solicitações.

**Prazo:** 15/12/2021

3.11.7. Acompanhamento do ponto de auditoria PG019.007

Na Tabela 14 abaixo, são apresentados o ponto de auditoria **PG019.007**, o comentário da Fundação Renova a seu respeito, bem como o Plano de Ação e o prazo proposto para encerrá-lo:

Tabela 14 - Ponto de auditoria PG019.007

Ponto de auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
<b>PG 019.007:</b> Do total de 15 (quinze) pessoas que não estavam registradas na base de atendimentos e foram identificadas pela EY documentos que poderiam se referir a atendimentos realizados pelo Programa, 7 (sete) deverão	Das 15 pessoas, 9 não são relativas ao programa, 4 devem ser incluídas na planilha de gestão e para 2 pessoas as análises foram inconclusivas e serão analisadas posteriormente.	i) Incluir as 4 pessoas na planilha de gestão do programa e ii) analisar a documentação de 2 pessoas e tomar as providências cabíveis.	30/07/2019

Ponto de auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
ser incluídas na base do Programa e, para outras 2 (duas) pessoas a Fundação Renova deverá verificar se as mesmas foram atendidas ou não pelo Programa			

Em avaliação do endereçamento pela Fundação Renova do ponto **PG019.007**, a EY identificou que os sete atendimentos identificados no Ciclo 01 de acompanhamento do Programa, que deveriam ser incluídos na base do PG019 foram inseridos na respectiva base, sendo que destes sete, para três atendimentos o proprietário foi diretamente incluído na base, enquanto para os outros quatro atendimentos, foi realizada a inclusão do cônjuge ou responsável pelo núcleo familiar na base do Programa. Adicionalmente, quanto às duas pessoas para as quais era requerida uma análise mais aprofundada por parte da Fundação Renova sobre a prestação de atendimento pelo Programa, foram disponibilizados à EY os laudos de avaliação de bens, elaborados pela empresa contratada pelo cadastro e levantamento de informações dos atingidos, os quais não relataram a existência de atividade econômica (comércio/ serviço/ produtivo), indicando, em contrapartida, a existência de atividades agropecuárias mantidas pelos atingidos, caracterizando, portanto, atividades não contempladas pelo escopo de atuação do PG019. Diante do exposto, a EY verificou evidências do endereçamento do ponto **PG019.007** pela Fundação Renova e o mesmo foi encerrado.

### 3.11.8. Acompanhamento do ponto de auditoria PG019.008

No que diz respeito ao ponto **PG019.008**, a Tabela 15 disposta a seguir apresenta o ponto identificado pela EY, o plano de ação elaborado pela Fundação Renova para seu endereçamento, bem como o prazo proposto para sua conclusão. Não foram elaborados comentários pela Fundação Renova a seu respeito durante execução do Ciclo 01 de acompanhamento do Programa.

Tabela 15 - Ponto de auditoria PG019.008

Ponto de auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
<b>PG 019.008:</b> Do total de 107 (cento e sete) pessoas com manifestações aderentes ao escopo do Programa, 68 (sessenta e oito) não estão contemplados na base de atendimentos realizados pelo Programa	-	Analisar e dar encaminhamento cabível a todos os casos.	30/11/2019

Para corroborar o endereçamento do ponto **PG019.008** pela Fundação Renova quanto às manifestações registradas no sistema SGS relacionadas ao escopo do PG019, foram solicitadas pela EY evidências e esclarecimentos adicionais. Para as 68 pessoas de que trata o ponto em questão e que não estavam contempladas na base de atendimentos realizados pelo Programa no Ciclo 01, foi verificado que:

- 32 pessoas foram incluídas nas bases de dados do PG019;
- Para 31 pessoas, após análise das manifestações originais e dos comentários e esclarecimentos prestados pela equipe do Programa, foi identificado que as demandas dos atingidos registradas no sistema não se enquadram nos termos definidos pela cláusula 132 do TTAC como escopo de atuação do PG019;
- Cinco das 68 pessoas em questão não estão contempladas nas bases do Programa, sendo que para duas delas a Fundação Renova informou que o manifestante é elegível ao atendimento do PG19, devido a presença de atividade econômica (comércio, serviço e produtivo), e será direcionado para um atendimento de assessoria técnica para seu negócio até 30 de setembro de 2021.

Desta forma, a EY identificou que das 68 pessoas de que trata o ponto, cinco não estão contempladas nas bases do Programa. Diante do exposto, a EY verificou evidências de que o ponto **PG019.008** não foi endereçado em sua totalidade pela Fundação Renova e o mesmo permanece em aberto.

***PG019.008: Dentre as 68 pessoas com manifestações relacionadas ao escopo do PG019 que não estavam contempladas na base de atendimentos realizados pelo Programa no Ciclo 01, a EY identificou que cinco delas não estão contempladas nas bases do Programa.***

**Comentários da Fundação Renova:**

A base de dados do PG019 será revisada com a avaliação de elegibilidade a atendimento pelo Programa das 5 pessoas com manifestações relacionadas ao escopo do PG019.

**Plano de Ação:** Revisão da base de dados do PG019.

**Prazo:** 15/12/2021

## 4. Recomendações e Observações Adicionais

A partir dos procedimentos realizados, a EY identificou inconsistências e não conformidades no processo da Fundação Renova no âmbito do Programa de Recuperação de Micro e Pequenos Negócios (PG019), entre elas:

- Ocorrência de informações desatualizadas na base de atendimentos prestados pelo PG019, que também contempla resultados de análise de elegibilidade ao Programa;
- Ocorrência de registros de atingidos que alegaram impactos diretos em suas atividades comerciais e que se enquadram nos critérios de localidade abrangidos pelo Programa, identificados por meio de consulta à base de dados do cadastro integrado da Fundação Renova e que não possuem informação sobre atendimentos prestados ou sobre a avaliação de sua elegibilidade realizada pelo PG019;
- Fornecimento de resposta final a 60 manifestações classificadas para o atendimento pelo PG019 em prazo superior aos 20 dias determinados pelo CIF, através da Deliberação nº 105, e ausência de retorno final a outras 53 manifestações direcionadas ao Programa;
- Ausência de controle mantido pelo PG019 que indique quais comércios passaram por intervenções de reconstrução/reforma necessárias à retomada da operação do negócio, em observância ao parágrafo segundo da cláusula 132 do TTAC;
- Ocorrência de registros de atingidos que tiveram seus estabelecimentos comerciais reparados pelo PG010 e que não possuem informação sobre atendimentos prestados ou sobre a avaliação de sua elegibilidade realizada pelo PG019.

Recomenda-se que a Fundação Renova adote ações efetivas visando corrigir os processos e controles relacionados às inconsistências relatadas acima, como realizar revisão dos atendimentos prestados pelo PG019 e dos registros constantes na base de dados do Programa, de forma a verificar se existem atingidos elegíveis ao Programa que não tiveram atendimento prestado pela Fundação Renova. Também é recomendado que a Fundação Renova busque revisar e atualizar as informações dos atendimentos realizados e registrados na base de dados do PG019, para que estes estejam condizentes com as informações constantes na documentação suporte apresentada, visando manter a base de dados do Programa atualizada. Neste sentido, é sugerido ainda que sejam revistos os registros de atendimentos ocorridos durante o período emergencial, com o intuito de se retificar classificações incorretas de atendimentos corridos durante esta fase.

Adicionalmente, recomenda-se que a Fundação Renova adote um controle que permita a identificação dos negócios atendidos pelo Programa que se referem a novos negócios criados pelos atingidos em substituição aos anteriores, no que tange a cláusula 133 do TTAC.

Por fim, propõe-se que a Fundação Renova realize o atendimento tempestivo às manifestações direcionadas à atenção do PG019, conforme prazo determinado na Deliberação CIF nº 105.

Vale ressaltar que todos os pontos constantes neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova e os comentários e considerações estão apresentados ao final de cada um dos procedimentos executados pela EY constantes nesse documento.